

DECRETO Nº 1393  
De 23 de abril de 1971

INSTITUI NO DEPARTAMEN-  
TO DE SAÚDE DO MUNICI-  
PIO, O SERVIÇO DE ASSIS-  
TÊNCIA MÉDICA E AMBU-  
LATORIAL ATRAVÉS DE UNI-  
DADES MÓVEIS E DÁ REGU-  
LAMENTAÇÃO.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

- Artigo 1º - Fica instituído no Departamento de Saúde Municipal, o Serviço Volante de Assistência Médica e Ambulatorial, que atenderá através de unidades volantes, os moradores dos bairros, distritos e população infantil das unidades escolares mantidas pela Administração Municipal.
- § único - A assistência a que se refere este artigo, compreenderá consultas médicas e serviços de ambulatório, bem como, administração de noções de higiene social.
- Artigo 2º - Para o desempenho das atribuições concernentes ao Serviço de que trata o artigo 1º, a Prefeitura contará com o exercício de um facultativo, no horário de 12,00 às 18,00 horas, no período semanal de 2a. feira a sábado.
- § único - As atribuições auxiliares, inclusive as de motorista, serão exercidas por elementos pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura.
- Artigo 3º - Os atendimentos às consultas estão sujeitos a pagamento, ao auxiliar do médico, de importância igual a fixada na tabela do Departamento Nacional de Previdência Social - DNPS- .
- Artigo 4º - Quando se tratar de alunos de unidades escolares mantidos pela Prefeitura, as despesas de que trata o artigo anterior serão cobertas pela Administração Municipal.
- Artigo 5º - Constatada a impossibilidade de pagamento através de triagem aferida pelo preenchimento de ficha social, fica o paciente isento do pagamento.
- § único - A Administração Municipal efetuará o pagamento das consultas de pessoas reconhecidamente pobres que preencherem as exigências contidas na ficha social.
- Artigo 6º - As pessoas que necessitarem de atendimento ambulatorial obterão no local o tratamento adequado, sem quaisquer ônus.
- Artigo 7º - Fica proibido o atendimento de pessoas não residentes no

0-500

9.16/1971  
R.13/1971

bairro em que se encontrem as unidades volantes.

Artigo 8º - As unidades volantes, diàriamente, no período de 12,00 às 18,00 horas, atenderão aos seguintes bairros :

- 2a. feira - Parque Industrial;
- 3a. feira - Jardim da Granja;
- 4a. feira - Alto da Ponte;
- 5a. feira - Vila Industrial;
- 6a. feira - Jardim Satélite;
- Sábado - São Francisco Xavier.

§ único - O local de estacionamento das unidades volantes será sempre junto às escolas Municipais.

Artigo 9º - Para efeito de atendimento médico e ambulatorial das unidades volantes da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, consideram-se pobres as pessoas que :

- I - não possuam casa própria;
- II - não estejam filiadas a Instituto Previdenciário;
- III - não sejam filiados a instituições ou fábricas que tenham convênios ou contratos com finalidade de atendimento médico;
- IV - a renda familiar não alcance 1 (um) salário mínimo.

Artigo 10º - O pagamento das consultas de responsabilidade da Administração Municipal será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, mediante relatório médico, acompanhado da ficha social.

Artigo 11º - As despesas de que trata o artigo anterior onerarão a verba nº 3203-3130-78 do orçamento vigente.

Artigo 12º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 23 de abril de 1971. -

~~Sobral~~  
Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e setenta e um.

Ângela Aparecida Moura  
Chefe do Deptº Administração